

ACORDO SETORIAL

Acordo Setorial da qualidade que entre si firmam o **Governo do Estado do Tocantins, através da Secretaria de Infra-estrutura - SEINF, Caixa Econômica Federal – CAIXA, Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Tocantins – SINDUSCON/TO, Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Tocantins - AHDU e a Associação Tocantinense de Empresas de Engenharia e Construtoras - ATEE,** visando a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a redução de custos e do desperdício.

A Secretaria de Infra-Estrutura, neste ato representada pelo Diretor de Obras Públicas **VINICIUS PARIZZI JÚNIOR**, Coordenador do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat no Tocantins – **PBQP-H/TO**, doravante denominada SEINF, a Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo seu Presidente, **ALEANDRO LACERDA GONÇALVES**, doravante denominada AHDU, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituída pelo Decreto- Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.943, de 20 de janeiro de 1999, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3 e 4, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada simplesmente CAIXA, neste ato representada por seu pelo Superintendente Institucional no Tocantins, **JOSÉ MESSIAS DE SOUZA**, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDUSCON/TO, com sede à Quadra 103 Sul Av. JK Conjunto 01 Lote 21 - Edifício Pipes II Sala 03, Palmas/TO, inscrito no CNPJ/MF nº 25.063.306/0001-18, doravante denominado SINDUSCON/TO, representado neste ato por seu Diretor Secretário, **LUCIANO DE CARVALHO ROCHA**, a Associação Tocantinense de Empresas de Engenharia e Construtoras, doravante denominada ATEE, representado neste ato por seu Vice- Presidente, **BARTOLOMÉ ALBA GARCIA**, com sede à Quadra 104 Norte Rua NS-05 CJ-04 LT-41/46 SL-14/15, CNPJ/MF nº 07.077.867/0001-94, firmam o presente Acordo Setorial.

Considerando Portaria MPO nº 134, de 18 de dezembro de 1998, do então Ministério do Planejamento e Orçamento, instituindo o Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade na Construção Habitacional - PBQP-H;

Considerando o disposto na cláusula quarta do acordo firmado entre a Caixa Econômica Federal, a Câmara Brasileira da Indústria da Construção e a Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República em 13 de junho de 2000;

Considerando a adesão da CAIXA ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade no Habitat – PBQP-H;

Considerando a adesão do Estado do Tocantins ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade no Habitat - PBQP-H, em termo assinado no dia 14 de dezembro de 2004 pelos dirigentes de diversas entidades, dentre elas as signatárias do presente Acordo Setorial;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 2.291, de 14 de dezembro de 2004, que instituiu o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat no Tocantins – PBQP-H/TO;

As partes signatárias têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Visando a melhoria da qualidade e o aumento da produtividade na execução de obras, em particular as dos subsetores de: **Edificações; Saneamento Básico; Construções Viárias, Rodoviárias e Obras de Arte Especiais; Eletricidade; Projetos e Engenharia Consultiva**; as partes convenientes, pelo presente instrumento, definem os prazos para a implantação dos níveis de qualificação das empresas bem como os prazos para implantação nos órgãos estaduais contratantes, dos níveis de qualificação D, C, B e A e que serão exigidos pela CAIXA na liberação dos financiamentos, referentes aos macro processos de planejamento, licitação, contratação, administração de contratos, fiscalização, recebimento de projetos, obras e serviços, manutenção e conservação das obras na fase de uso, e também promover ampla divulgação, do Sistema de Qualificação de Empresas de Serviços e Obras – Construtora (SiQ-C), do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade no Habitat – PBQP-H, no âmbito do Tocantins.

Parágrafo Primeiro

Os prazos definidos pelas partes para a implantação dos níveis de qualificação do Sistema de Qualidade de Empresas de Serviços e Obras – Construtora (SiQ-C) do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat – PBQP-H são as constantes do quadro abaixo:

MODALIDADE	DATA DA EXIGÊNCIA			
	01/07/05	01/12/05	01/06/06	01/12/06
CONCORRÊNCIA PÚBLICA	D	C	B	A
TOMADA DE PREÇOS	D	C	B	A
CARTA CONVITE	D	D	C	B

Obs: na modalidade dispensa de licitação, observar-se-á o valor da dispensa, para fins de enquadramento no quadro acima.

Parágrafo Segundo

As datas definidas pelas partes para exigência da certificação dos níveis de qualificação, por parte dos **órgãos públicos** contratantes nas modalidades Concorrência Pública e Tomada de Preços são os seguintes:

- a) Adesão, entre 01/01/2005 e 30/06/2005;
- b) Nível D, entre 01/07/2005 e 30/11/2005;
- c) Nível C, entre 01/12/2005 e 30/05/2006;
- d) Nível B, entre 01/06/2006 e 30/11/2006;
- e) Nível A, a partir de 01/12/2006.

Para a modalidade de Carta Convite as datas definidas pelas partes para exigência da certificação dos níveis de qualificação, por parte dos **órgãos públicos** contratantes são os seguintes:

- f) Adesão, entre 01/01/2005 e 30/06/2005;
- g) Nível D, entre 01/07/2005 e 30/05/2006;
- h) Nível C, entre 01/06/2006 e 30/11/2006;
- i) Nível B, a partir de 01/12/2006.

Parágrafo Terceiro

No interesse das partes ou na hipótese de fato superveniente, os prazos definidos para implantação de cada um dos níveis de qualificação poderão ser prorrogados, mediante termo próprio, por até quatro meses.

Parágrafo Quarto

Integram o presente convênio o acordo firmado pela Caixa Econômica Federal, a Câmara Brasileira da Indústria da Construção e a Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República, em 13 de junho de 2000, o Regimento e Requisitos do Sistema de Qualificação de Empresas de Serviços e Obras – Construtoras (SiQ-C) elaborado pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede da seção judiciária da Justiça Federal de Palmas para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente acordo.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 05 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

Palmas/TO, 14 de dezembro de 2004.

VINÍCIUS PARIZZI JÚNIOR
SEINF

LUCIANO DE CARVALHO ROCHA
SINDUSCON/TO

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA
CAIXA

ALEANDRO LACERDA GONÇALVES
AHDU

BARTOLOMÉ ALBA GARCIA
ATEE

TESTEMUNHAS:

HENRIQUE OTTO COELHO
Assessor Técnico da Secretaria Nacional
de Habitação do Ministério das Cidades

NORADILSON PRATES VIANA
Habite Projetos e Construções Ltda

ANDRÉ RORIZ JARDIM
Diretor de Obras de Arte Especiais
ATEE

CARLOS WAGNO MACIEL MILHOMEM
Superintendente do IEL/TO

ALIVINIO ALMEIDA
Diretor de Projetos do IEL/TO